Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 239
Em 24 / 03 / 10
Servidor - Matrícula 334

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N° 15/2010

Dispõe sobre a Política Municipal de Recursos Hídricos, no que diz respeito açudes, represas, lagos e lagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova:*

Art. 1° A construção de açudes, represas, lagos e lagoas, além de obedecer a legislação estadual e federal, deverá respeitar os seguintes critérios:

a) O proprietário do terreno só poderá dar início às obras, mediante alvará para implantação, sendo que o mesmo deverá ser emitido pelo órgão municipal competente, o qual, estará também, obrigado a monitorar e fiscalizar o cumprimento das exigências;

b) qualquer construção de um dos itens descrito artigo 1°, desta Lei, sendo o reservatório de água igual ou maior que 1 (hum) milhão de litros, a construção só poderá ser iniciada após laudo ou Projeto de Responsabilidade Técnica elaborado por um Engenheiro idôneo;

c) o volume de água acumulado não poderá ultrapassar 75% da capacidade total de armazenamento;

d) no caso de uma nova obra, a galeria para vazão do excesso de água, deverá ser construída de maneira a suportar o maior índice pluviométrico verificado na área, medido até a época da construção, e estará sujeita à aprovação do órgão competente da Prefeitura Municipal, com base em normas técnicas de construção por ele elaboradas:

e) a capacidade da contenção dos açudes, represas, lagos e lagoas já existentes, deverá, sempre, suportar o maior índice pluviométrico da área de proteção ambiental.

Art. 2° Todos os açudes, represas, lagos e lagoas deverão obrigatoriamente ser cadastrados, seguindo um enquadramento por perigo de impacto ambiental, sendo que o referido enquadramento terá a gradação de leve, grave e gravíssimo.

§ 1°. Órgão competente da Prefeitura irá monitorar, orientar tecnicamente e fiscalizar o cumprimento das exigências previstas nessa Lei.

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

§ 2°. É obrigatória a limpeza dos açudes, represas ou lagos artificiais que estão enquadrados como grave e gravíssimo, entre o dia primeiro de abril a primeiro de outubro de cada ano.

§ 3°. Cada proprietário deverá apresentar relatório anual, acusando sua limpeza e outros dados relevantes sobre o bom estado dos açudes, represas ou lagos, até o fim da primeira quinzena de setembro

§ 4°. O não cumprimento de quaisquer dos incisos a que se refere este artigo, implicará em multa de até dez salários mínimos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de março de 2010.

Eduardo José Ramos

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação:

A água é um bem de domínio público, sendo um recurso natural limitado, dotado de valor econômico.

A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, sendo que o Município precisa de uma política específica de prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

É de conhecimento de todos que a grande maioria das barragens e açudes, são construídos sem orientação técnica, e por esta razão, muitas vezes rompem causando imensos estragos. Portanto é necessário assegurar à atual e às futuras gerações, que abaixo geograficamente estão dos açudes, represas, lagos e lagoas, uma segurança contra perigos de rompimento ou outros acidentes que tecnicamente poderiam ser evitados.

Como é de conhecimento de todos os últimos incidentes em nossa Região de Montanhas pedem um diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos, o que deverá ser feito com a aprovação deste projeto.

Por todas as razões externadas, peço aos pares a aprovação do presente projeto na forma apresentada.

Sala das sessões, 24 de março de 2010.

Eduardo José Ramos

EDUARDO JOSÉ RAMOS
1° Secretário